

Flavia Leiriel Maier	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Jeniffer Nicole Souza da Silva	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Jessi Fernanda Santana Queiroz	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Jhuly Camile Dias de Oliveira	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Joelma Fernandes da Silva	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Jorge Luiz Taborda Szabo	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Letycia Indyanara de Souza	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz
Lucas Daniel Fermino	Menor Aprendiz	20/07/2020	Menor Aprendiz

ADMITIDOS

Nome	Cargo	Admissão	Tipo de contrato
Gabriele Noronha de Araujo	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Hellen Rayane Alves de Souza	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Isabele Vitoria P Santos	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Jaine Cardoso Moreira	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Luan Gabriel Hoffmann de Lima	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Luiz Gustavo de Franca Calmon	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Marlon Emanuel Schelbauer	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Matheus Felipe dos Santos	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Moises de Oliveira	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz
Vitorio Augusto Marguleski	Menor Aprendiz	03/08/2020	Menor Aprendiz

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-FinanceiroJorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
80885/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº034/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Larissa Ribeiro Tomazoni.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Larissa Ribeiro Tomazoni, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e quartas-feiras, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão do defensor público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

80813/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 192, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.875.057-9;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Larissa Ribeiro Tomazoni, conforme o termo de adesão nº034/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

80807/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Julho/20	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Agosto/20
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	235	0	1	234
Remunerados (Graduação)	801	22	23	800
Remunerados (Pós-Graduação)	607	16	29	594
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	1643	38	53	1628
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS		
Bolsa-Auxílio				R\$ 2.421.165,04
Auxílio-Transporte				R\$ 00,00
PAGAMENTO TOTAL				R\$ 2.421.165,04

R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário
Listagem mensal detalhada, vide: <<http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58>>

78398/2020

Em Tempo

Resolução Nº 049/2020-SECC.

SÚMULA: Prorroga o prazo de chamamento para cessão de dados dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, para fins de cumprimento do previsto no disposto do art. 7º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 16, da Lei Estadual nº 19.848/19 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e especialmente o disposto do art. 7º, inciso VIII da referida lei;

Considerando a implementação da política pública em caráter emergencial do setor cultural, especialmente a necessidade de cruzamento de dados para fins de pagamentos da Renda Emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

Considerando o caráter emergencial que atinge o setor cultural em razão da pandemia decorrente da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para tornar público aos municípios e entidades do setor cultural que tenham base de dados dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, a possibilidade de exportação destes dados para a base do Sistema de Informações Culturais da Secretaria de Comunicação Social e da Cultura – SECC, com vistas aos de cruzamento de informações, para elegibilidade dos

beneficiários da Renda Emergencial Mensal, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

§1º O prazo mencionado no caput deste artigo vigorará de até 14 de setembro de 2020.

§ 2º A exportação dos dados para a SECC, por meio do presente chamamento não afasta a obrigatoriedade dos postulantes ao benefício da Renda Emergencial Mensal da Lei Aldir Blanc preencher o cadastramento para solicitação do mencionado benefício no site da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º O contido na Resolução nº 044/2020-SECC de 12 de agosto de 2020 aplica-se, inclusive, às entidades representativas de artistas em geral, incluindo, centrais sindicais, sindicatos, associações, conselhos e outros, que possuam bases de dados, nos termos técnicos previstos no art. 2º da Resolução nº 044/2020-SECC.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais condições previstas na Resolução nº 044/2020-SECC de 12 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de setembro de 2020.

Curitiba, 04 de setembro de 2020

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

80223/2020